



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

PROJETO DE LEI Nº 3.775, DE 2008

JOSE CARLOS ALELUIA

autor

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. substitutiva

3.x modificativa

4. aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá se nova redação ao art.8:

Art. 8º. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de cinquenta por cento de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do art.7º, e o mínimo de trinta e cinco por cento de suas vagas para atender ao previsto art 7º, inciso VI, “b”.

Justificativa

A emenda modifica o art 8º que remete ao art.7º VI, ‘b’ do PL, para trinta e cinco por cento das vagas para atendimento de cursos de licenciamento, formação pedagógica e a formação de professores para educação básica.

Investindo-se nos primeiros anos da vida, se desenvolvem as habilidades necessárias para o sucesso pessoal e profissional da criança.

Pesquisas apontam que aquelas crianças que têm educação infantil de qualidade, possuem melhor desempenho escolar, profissional e no futuro, melhor padrão salarial.

PARLAMENTAR